### **DECRETO (Nº 240/2022)**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

### **DECRETO N° 240/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de gêneros alimentícios (minipanetones com frutas cristalizadas), para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, estabelecida pela Lei Municipal n° 184/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 184/2011 autoriza ao Chefe do Executivo a realizar a concessão de gêneros alimentícios nos Festejos Natalinos, e;

CONSIDERANDO que minipanetone se enquadra como gênero alimentício dos Festejos Natalinos;

#### DECRETA

Art. 1°. A concessão de minipanetones com frutas cristalizadas, para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, com base na Lei Municipal nº 184/2011, a qual obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2°. A distribuição dos minipanetones com frutas cristalizadas, para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, será realizada na Casa do Papai Noel de responsabilidade do Município.

Art. 3°. Os quantitativos e especificações dos minipanetones com frutas cristalizadas, que serão distribuídos para as crianças do Município de São Francisco do Conde/BA, no período dos Festejos Natalinos do ano de 2022, na Casa do Papai Neol de responsabilidade deste município, com respaldo pela Lei Municipal nº 184/2011, são:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANTIDADE
	Mini Panetone com frutas cristalizadas: O produto deverá estar		
	de acordo com a NTA 02 e 47, Resolução RDC nº 344/02, RDC		
	$n^{\rm o}$ 259/02 e RDC $n^{\rm o}$ 360/03 da ANVISA/MS, produzido a partir		
	de matérias-primas sãs e limpas, isento de matéria terrosa,		
	parasitas e detritos animais e vegetais. Ingredientes mínimos:		
	farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas		3.500
	cristalizadas, uvas passas, açúcar, gordura vegetal, ovo e/ou		
	gema de ovo e manteiga. Poderá conter outros ingredientes		
	desde que aprovados pela legislação vigente e que não		
1.	descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados.	UND	
	Não deverá conter gordura trans, corantes artificiais e adoçantes	UND	
	dietéticos. Aspecto: próprio de massa cozida, bem assada, miolo		
	poroso, leve e homogêneo; cor, sabor e cheiro próprios; sem		
	cobertura; não deverá apresentar grumos duros, pontos negros,		
	pardos ou avermelhados. Deverá ter peso líquido entre 80 e 100		
	gramas. Embalagem Primária: saco flexível individual, atóxico		
	e resistente, disposto dentro de cartucho em papel cartão,		
	contendo lote, data de validade e informações nutricionais.		
	Deverá estar rotulado conforme legislação vigente.		

Art. 4°. As despesas para atendimento deste benefício correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 09 de novembro de 2022.

# ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON PREFEITO

## JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA